

**PORTARIA N.º 117 – P, DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

*Publicada no Diário da Assembléia n.º 2034*

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 306, de 04 de julho de 2012, e ainda com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**Considerando** o disposto na SMS, de fls. 02, dos autos, a qual a diretora da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira solicita participação de servidor desta Casa, no curso “AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO NO SETOR PÚBLICO” devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, desta Casa de Leis.

**Considerando** o disposto no Termo de Referência, fls. 06/15, emitido pela Diretoria de Área Orçamentária e Financeira, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA”, tendo como instrutora o renomado instrutor, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Inácio Magalhães, que enseja oportunidade de atualização de servidores que atuam nas áreas de finanças e recursos humanos, pelas razões elencadas no mesmo, inclusive quanto ao preço.

**Considerando** o disposto no DESPACHO N.º 046/2013, fls. 25, dos autos, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade de capacitação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa.

**Considerando ainda**, o Parecer Jurídico N.º 096/2013–PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 26/27, ratificado às fls. 28, via DESPACHO/PGA/AL, do Procurador – Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada acima, para capacitação de servidores desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, II, § 1.º c/c artigo 13, VI, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União que uniformizou o entendimento de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

**RESOLVE:**

Art. 1.º **INEXIGIR** a licitação com fundamento no artigo 25, II, § 1.º c/c artigo 13, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em favor da empresa **ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.**, CNPJ n.º 06.012.731/0001-33, processo n.º 00316/2013, no valor de R\$6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), visando à inscrição de 03 servidores desta Casa, no curso auditoria da folha de pagamento no setor público.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

**Deputado SANDOVAL CARDOSO**  
**Presidente**